



Quarta-Feira, 03 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 013/2021

Revoga o Edital de Pregão Presencial nº. 001/2021 e das outras providências;

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, Considerando o Ofício 2/2021 -RMGA/FISCALIZAÇÃO do **CREA-PR**

DECRETA,

Art. 1º- Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas o Processo Licitatório Pregão Presencial de nº. 001/2021.

Art. 2º - A Revogação se dá além das considerações acima elencadas, a conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, todas as fases internas e externas já decorridas do processo em tela, por conveniência Administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO N.º 011/2021.

Exonera a pedido a servidora **CRISTIANE SILVANA BIASOTTO DEROCI.**

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora **CRISTIANE SILVANA BIASOTTO DEROCI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.487.539-0-PR, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, a partir de 01/02/2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

VII- Os registros de frequências, notas (quando necessário) e conteúdos no LRCOM, seguem conforme orientações anteriores, porém atente para o registro do conteúdo que deverá seguir criteriosamente a nomenclatura da nova normativa (objetivos de aprendizagem), lembrando que os apontamentos de recursos, números de páginas, metodologias diferenciadas terão que ser mencionados no campo de observação, quando o professor julgar necessário o acréscimo desse tipo de informações. Os docentes devem manter todos os registros no LRCOM atualizados diariamente, as turmas que possuem menções de notas, as mesmas têm que ser postadas logo em seguida ao desenvolvimento e correção da atividade avaliativa

VIII- Professor de Hora atividade nas disciplinas de Artes e Educação Física também estarão preparando suas aulas não presenciais, enviando aos pais preferencialmente em forma de vídeos-aula, explorando os objetivos abordados pela normativa vigente, observando a matriz curricular e respeitando a diferenciação de cada série ou ano.

IV- As aulas de Ensino Religioso ministradas pelo professor regente deverão priorizar orientações e sugestões do material de apoio oferecido pela Secretaria Municipal de Educação

X- Os conteúdos devem ser organizados de acordo com a matriz curricular vigente, fazendo sempre possível a integração dos mesmos, para sintetizar a quantidade de atividades a assuntos para o mesmo dia, neste momento especial os professores necessitam trabalhar a interdisciplinaridade com os diferentes componentes curriculares.

XI- Os docentes no período de aulas não presenciais necessitam dar sequência no processo avaliativo, seguindo o que está previsto na proposta pedagógica de cada instituição, dispondo dos recursos e metodologias acessível para o momento.

XII- Toda situação acadêmica com os alunos que fugir das orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assim como dificuldades aparentes no processo de Ensino e Aprendizagem e faltas consecutivas (acima de 3 faltas) deverão ser comunicadas imediatamente para a Direção e Coordenação Pedagógica de cada escola, na qual estarão

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

encarregadas de buscar solução dos problemas apresentados e ter registros em atas e outros que comprovem as situações adversas.

XIII- A escola deverá ter arquivado uma declaração assinada pelo os pais ou responsáveis, daqueles que se negarem em buscar, devolver ou cumprir as atividades propostas pelos professores e equipe pedagógica de cada Instituição. Em situações assim a escola precisa esgotar todas as possibilidades de busca, não havendo êxito, registrar atas detalhando todo processo quando necessário comunicar o Conselho Tutelar.

XIV- A Instituição Escolar será responsável de fazer um cronograma para atendimento presencial dos professores com carga horária de 50% semanal, esse atendimento e para pais, responsáveis e alunos que necessitam sanar dúvidas ou que não possuem tecnologia suficiente para interagir nos grupos de WhatsApp, para o agendamento e atendimento será feito com a presença dos pais ou responsáveis do aluno, O agendamento deverá acontecer antecipadamente nas Secretarias das escolas e será necessário seguir rigorosamente o protocolo de Segurança específico para esse atendimento individualizado.

XV- Cada Instituição Escolar deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação o Cronograma de atendimento presencial dos professores com carga horária de 50% semanal, obrigatoriamente assinado e carimbado pela gestora educacional da Instituição.

XVI - O diretor deve dar continuidade no preenchimento da tabela de presença dos professores para as atividades não presenciais, correspondente a 50% da frequência dos docentes e os outros 50% será comprovado através do Registro Ponto nas escolas.

XVII- A Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Equipe pedagógica de cada instituição, mesmo nesse período de pandemia com aulas não presenciais ofertará condições necessárias para que os professores continuem realizando os estudos, planejamentos e formações continuadas, cabe aos mesmos participar e interagir em todas as atividades ofertadas.

XVIII- Fazer reunião com os membros do Conselho Escolar de sua Instituição para passar todas as informações sobre como irá funcionar as atividades escolares na forma não presencial no município, fazer Ata e coletar assinaturas dos membros.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades pedagógicas.

Art. 5º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Altônia, 03 de fevereiro de 2021.

Diego Jardim Pergo
Secretário Municipal de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 010/2021 DE 29 de janeiro de 2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **L. CARVALHO NASCIMENTO & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. **36.495.231/0001-60**, neste ato representado pela Sr. **Amauri Alonso Santalha**, portador do RG nº -288519607 e do CPF nº. 220.811.838-38., residente na Rua Princesa Isabel Jardim Monte Carlo na cidade de Altônia, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Instrução Normativa nº 01/2021

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais para o início do ano letivo de 2021, em decorrência da Pandemia causada pelo COVID 19.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 036 de 20 de março de 2020 que suspende as aulas por tempo indeterminado.

RESOLVE

Art. 1º Ofertar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Comunicação de Altônia, Estado do Paraná, o regime especial para a oferta de atividades na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 36/2020 de 20 de março de 2020.

Art. 2º- Ficam Suspensas as aulas: DA (Deficiência Auditiva) e DV (Deficiência Visual), Sala de Aprendizagem e Sala Multifuncional temporariamente, profissionais que exercem a função de educadores das turmas relacionadas deverão realizar suas atividades conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a portaria 89/2020.

Parágrafo Único: Na distribuição de aulas os professores que assumirem as turmas de DA, DV, Sala de Aprendizagem e Sala Multifuncional irão assinar uma Declaração que será enviada no e-mail de cada instituição escolar, firmando o conhecimento da situação emergencial vigente.

Art. 3º As unidades escolares assim consideradas como instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, ofertarão atividades escolares na forma não presencial e atendimento individual de caráter excepcional, cabendo obrigatoriamente o cumprimento das orientações relacionadas abaixo de acordo com a função de cada representante da Comunidade Escolar.

I - As aulas serão preparadas e repassadas semanalmente para a comunidade escolar com a participação diária no grupo oficial de WhatsApp de cada turma.

II - As aulas não presenciais ministradas nos grupos de WhatsApp, o professor ficará como administrador e responsável em abrir e fechar o grupo, as pedagogas e diretoras serão as supervisoras dos respectivos grupos. Lembrando que: O Grupo poderá ser utilizado somente em horário de aula.

III - Os Professores responsáveis pelas turmas deverão fazer roteiro das atividades que serão desenvolvidas durante a semana, listadas conforme o dia letivo, constando os componentes curriculares ou campos de experiências e o conteúdo. Se for atividades realizadas no livro deverá conter a página, se for uma produção de texto, por exemplo

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

deverá mencionar que será realizada no caderno de atividades ou se for uma atividade impressa, a mesma deverá ser clara e objetiva. Tudo bem explicado e detalhado para que haja compreensão necessária por parte do responsável do aluno.

IV- Os docentes necessitam estar presentes e atentos aos grupos durante todo o tempo de 4 horas aulas diárias, tanto no período da manhã como no período da tarde.

V- Os pais devem compartilhar fotos, áudios e outros, no horário de aula do seu filho, se isso não for possível, postar em outro horário conveniente, no privado para o professor e o mesmo encaminhar para o grupo oficial na aula seguinte.

VI- O registro do Plano de Aula (Roteiro padrão do município) com as atividades elaboradas de acordo com a BNCC e os referências deverão estar anexados nos arquivos, sem exceções.



Quarta-Feira, 03 de fevereiro de 2021

para entrega do objeto da Licitação na Modalidade -INEXIGIBILIDADE n.º 005/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia: **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F., PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

(x) **ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F.**

ITEM	QUANT	UN	SERVIÇO	Valor MENSAL	TOTAL
1	12	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	16.000,00	192.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal n.º 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/20017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 DE JANEIRO DE 2022**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde. 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

06002.1030100062.034001.3.3.90.39.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2019
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 0119/2019.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE 11 de dezembro de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL OURO VERDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **01.416.933/0001-27**, neste ato representada pelo Sr. Adriano Vieira Dos Santos, portador do RG n.º 57293144 e do CPF n.º. 906.010.339-49, residente na Rua Getúlio Vargas, na cidade de ALTÔNIA, Estado do, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA POR LIMITE n.º. 0119/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 0230/2019, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços na área contábil fiscal, tributária e gestão de RH, para unidade de valorização de recicláveis com recursos provenientes da Itaipu Binacional. Passando o mesmo a vigorar de 05/02/2021 a 05/02/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para o pagamento dos serviços nos próximos 12 meses com valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 05 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2019
REF: Pregão. 54/2019
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 176/2019 DE 22 de agosto de 2019**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **RENI MARCELO VELASCO - ME**. Inscrito no CNPJ sob n.º. 27108900000103, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. Reni Marcelo Velasco, portador do CPF n.º. 27.108.900/0001-03, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da **PREGÃO n.º. 54/2019** com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 2º Termo Aditivo ao contrato n.º 0167/2019, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei n.º. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 10/02/2021 a 10/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em virtude do Aditivo ora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)** para o pagamento dos serviços nos próximos 12 meses com valor mensal de **R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 10 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 027/2021

Concede licença medica a servidora **VALDENICE LOPES DE MAGALHÃES DOMINGUES**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **VALDENICE LOPES DE MAGALHÃES DOMINGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º. 3.384.527-6-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais - Classe-I, Nível-20**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social - Divisão de Assistência Social, 13 (treze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 26/01 à 07/02/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 028/2021

Concede licença medica a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º. 6.459.419-2-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais - Classe-I, Nível-17**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, 20(vinte) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 02/02 à 21/02/2021.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº. 029/2021

SÚMULA: Altera a constituição dos membros da Sub-Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores públicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, para os fins previstos no Art. 32, § 1º da Lei n.º 097/1994, e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 32 § 1º da Lei n.º 097/1994, combinado com o disposto no Decreto n.º 222/2018 de 29 de novembro de 2018,

R E S O L V E

Art.1º - Fica alterada a composição dos membros da Sub-Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da **Secretaria Municipal de Saúde**, que passa a ser composta pelos membros abaixo relacionados e que, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, terá a incumbência de proceder à avaliação dos Servidores empossados ao Serviço Público Municipal, em fase de avaliação probatória e com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.



1. TAYLA MARA PISSINATO – Secretária
 2. JAQUELINE LISBOA STEL GAGLIARDO
 3. CLEVERSON DA SILVA
 4. SIDINEIA FONTES DE JESUS BAGÃO
- Art. 2º - Permanecem inalteradas os demais artigos da Portaria nº. 194/2003 de 29/05/2003.
- Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
- Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2.021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base Edital no credenciamento 006/2021, em consonância ao Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, atendendo um pedido formal, **RATIFICA** o pedido da **SECRETARIA DE SAÚDE** Visando à **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).**

Figura como contratado a Empresa: L. CARVALHO NASCIMENTO & CIA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 36.495.231/0001-60, com sede à RUA PRINCESA ISABEL 1820, MONTE CARLO, 87550-000, na cidade de ALTÔNIA Estado do PR, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 06.002.10.302.006.2.034.3.33.90.39-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Altônia, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA – APAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 001/2021

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021, em favor das Empresas: **A R T CLINICA MÉDICA LTDA – ME**, no Lote 01 no valor de **R\$ 10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais)**; **BRUNO & OLIVEIRA LTDA**, no Lote 02 no valor de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**; **A MEIRELES E CIA LTDA - ME**, nos Lotes 06, 07 e 09 no valor de **R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)**; **CLINICA INTEGRI LTDA - ME**, nos Lotes 03, 04, 05 e 10 no valor de **R\$ 196.896,00 (cento e noventa e seis mil oitocentos e noventa e seis reais)**. Conforme resultado da reunião no dia 03 de fevereiro de 2021.

Altônia, 03 de fevereiro de 2021.

ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA

PRESIDENTE